

raes // Jozé de Souza e Araujo // Jozé de Camargo Pires // Simão de Tolledo Castelhana //.

§. 4 — Auto de posse ao Ex.<sup>mo</sup> Snr' Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General desta Capitania de S. Paulo, que S. Mag.<sup>e</sup> q' Deos G.<sup>de</sup> devidio do Governo das Minas na forma do Alvará abaixo declarado em 1721.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e vinte e hum, aos cinco dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de S. Paulo, Cabeça de sua Comarca e Capitania, em Cazas do Senado da Camara della onde estão presentes os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador do Conselho, todos abayxo assignados, ao mesmo Senado veyo o Excellentissimo Senhor Rodrigo Cezar de Menezes e por elle foy apresentada hua Carta Patente, porque S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde lhe faz m.<sup>ce</sup> do Governo desta Capitania separado do das Minas Geraes do Ouro, e do Rio de Janeiro, a qual eu escrivão li de verbo adverbium em presença de todos e pelo Snr' Rodrigo Cezar de Menezes, foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava posse do dito Governo que lhe foi dada na forma que S. Magestade ordenava, em falta do Governador e Capitão General Dom Pedro de Almeyda Conde de Assumar, que até agora Governou esta Capitania de S. Paulo e a das Minas Geraes do Ouro para de hoje em diante o exercer como he obrigado, e os ditos Officiaes da Camara o houverão por metido de posse do dito Governo, para em tudo lhe obedecerem, cumprirem, e guardarem suas ordês, e mandados, de que mandarão fazer este Auto, em que todos assignarão e Eu Caetano Soares Vidal, Tabelião que ora sirvo de Escrivão da Camara que o escrevy // E logo pelo dito Snr' Governador e Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, foy apresentado hum Alvará de S. Magestade que Deos Guarde da divizão do Governo desta Capitania com os Governos das



Minas Geraes do Ouro, e do Rio de Janeiro, cujo têor he o seguinte: Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que tenho concideração ao que me reprezentou o meu Conselho Ultramarino, e as reprezentações que tãobem me fizerão o Marquez de Anjeja, do meu Conselho de Estado, sendo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e terra, do Estado do Brazil, e Dom Braz Balthazar da Silveira, no tempo que (era) Governador das Capitancias de S. Paulo, e Minas, e o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, que ao prezente tem aquelle Governo, e as informações que se tomarão de varias pessoas que todos uniformemente, concordão em ser muito conveniente a meu serviço, e bom Governo das ditas Capitancias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defença, que as de S. Paulo se separem das que pertencem as Minas, ficando dividido todo aquelle destrito que até agora estava na jurisdição de hum só Governador em dous Governos e dous Governadores: Hey por bem que nas Capitancias de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelles hum Governador com a mesma jurisdição prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitavas de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determino por limites no Certão pela parte que confina com a Governo das Minas os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de Sam Paulo com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte Marinha quero que lhe pertença o Porto de Santos, e os mais daquella Costa que lhe ficão ao Sul, aggregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desannexo do Governo do Rio de Janeiro, e o Porto de Santos ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em direitura deste Reino os Navios, pagando nelles os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este Reino, virem emcorporados na Frota do mesmo Rio de Janeiro, e nesta conformidade mando ao meu Vice Rey e Capitão General de Mar e terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitancias delle tenham assim entendido e cada hum pela parte que lhe toca, cum-



pra e faça cumprir e guardar este meu alvará inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela chancelaria sem embargo da Ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 39 e 40 em contrario, e se Registrará nos Livros das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo o tempo conste da Creação do Governo de S. Paulo, suas pertenças e anexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental em 2 de Dezembro de 1720 // O Secretario André Lopes de Lavre o fez escrever // Rey // e Eu Caetano Soares Vianna, dito Escrivão da Camara que hora sirvo que o trasladei, e escrevi em que assignou o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Governador Rodrigo Cezar de Menezes, com os Juizes Vereadores, e Procurador do Conselho // Rodrigo Cezar de Menezes // João de Lara da Cunha // Jozé Barboza de Lima // João de Caudoga Camargo // João da Veyga Bueno // Antonio Paes das Neves // Antonio Pinto Duarte //.

§. 5 — Auto de posse dada ao Governador e Capitão General desta Capitania Antonio da Silva Caldeira Pimentel.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo dē mil setecentos vinte sete annos, aos quinze, do mes de Agosto do dito anno nesta Cidade de São Paulo Cabeça da Capitania, e Comarca em Caza do Sennado da Camara della, com assistencia e prezidencia do Dezebargador Francisco Galvão da Fonseca, Ouvidor Geral da mesma Comarca, aonde tãobem estavam os Juizes Ordinarios, Vereadores e Procurador todos abaixo assignados; Ao mesmo Sennado veyo o Senhor Antonio da Silva Caldeira Pimentel, e por elle foi apresentado huma Carta Patente porque S. Magestade que Deos Guarde lhe faz m.<sup>ce</sup> do Governo desta Capitania na mesma forma que o foi seu antecessor, a qual eu Escrivão li de verbo ad verbum em prezença de todos; e pelo dito Senhor Antonio da Silva Caldeira Pimentel foi dito que em cumprimento da dita Carta Patente tomava pos-

